

## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE 03/2011 Processo Nº 47.261/10**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1 A **FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**, representada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 040/2010-D de 10/03/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a realização de licitação, na modalidade de **CONVITE, no dia 29/04/2011, às 10hs.**, na sala de reuniões da FECILCAM, conforme condições, especificações e exigências do presente Edital, em conformidade com a Lei 15.608/07, publicada no DOE em 16/08/2007, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. O prazo para entrega dos envelopes: “I” Proposta de Preço e “II” Habilitação será até às **9hs do dia 29/04/2011**

#### **2. OBJETO**

2.1 Para fins deste Convite, o objeto se constitui na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para disponibilização de profissional – engenheiro civil - visando a prestação de serviços técnicos especializados**, para atuar na gestão de contrato DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO BLOCO do CAMPUS DA FECILCAM com área de 1.308,08 m<sup>2</sup>, objeto do edital de licitação Concorrência 01/2010”, de acordo com a especificações dos serviços a serem desempenhados constantes no anexo I deste edital e dos demais projetos referente ao Campus.

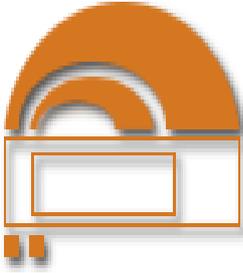
2.2 **Período de Contratação:** 12 meses, ou enquanto perdurarem os serviços contratados referente à execução da obra.

2.2 **VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO: 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais) divididos em 12 parcelas de igual valor.**

2.3 **.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45.46.0008.2218-3390.3904-FONTE 250

#### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**3.1.1 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme itens 9.3 deste edital.**

**3.2 - Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitantes declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- a) Estejam em situação de inidoneidade para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único art.97 da Lei 8666/93;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra associação, que demonstre a transferência de benefício sejam eles tributários. financeiros ou não;
- d) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

## 4. DOS ENVELOPES I e II

4.1 Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos adiante relacionados à Comissão de Licitação, em data, horário e local estabelecidos acima, em 2 (dois) envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

### 4.1.1 ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CONVITE N.º 03/2011

PROCESSO n.º 47.261/10

### 4.1.2 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

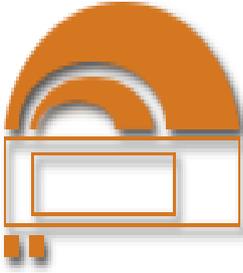
CONVITE N.º 03/2011

PROCESSO n.º 47.261/10

4.2 Deverá constar ainda, na parte externa do envelope, identificação no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A **PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE I** – modelo anexo – deverá ser datilografada ou impressa em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

campos que envolverem valores e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta.

5.2 A Proposta de Preço deverá conter o nome da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo e telefone, bem como números do Edital, do Convite e do Processo.

5.2.1 Deverá estar inclusa na proposta, indicação do profissional responsável pela realização dos serviços objeto desta licitação, devidamente credenciado no CREA, constando o nº de seu registro e cpf;

5.2.2 O valor máximo total estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, já incluso todas as despesas administrativas e demais encargos.

5.2.3 Estar fixado o prazo mínimo em que será mantido o preço do serviço, não inferior a sessenta dias, contados a partir da data da abertura da proposta.

5.2.4 A proposta deverá estar datada e assinada pelo responsável pela empresa licitante ou seu representante legal..

5.2.5 Será desclassificada a proposta cujo preço proposto para o objeto seja superior ao valor máximo estabelecido acima.

5.3 A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidência de que o(a) proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

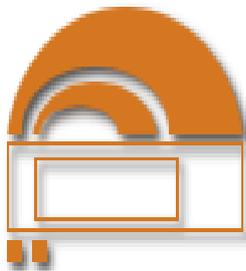
5.4 A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido à cima implicará na desclassificação da mesma.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O **ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos

6.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

6.1.3. declaração da proponente de que não pesa contra si inidoneidade declarada por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

6.1.4. Declaração de que não se encontra punida com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FECILCAM;

6.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei Nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99 (Modelo Anexo IV);

6.1.6. Declaração de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006 (Modelo Anexo VII );

6.1.7. Declaração no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VIII;

6.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

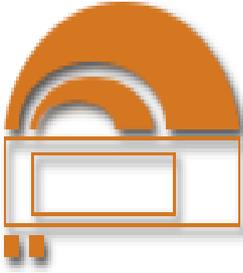
6.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

6.1.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

6.1.14. Certidão de registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

6.1.15. declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (MODELO ANEXO VI);

6.1.16. Declaração assinada de cumprimento aos requisitos de habilitação exigidos no certame (MODELO ANEXO V).

### **7. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1 Os envelopes contendo os documentos e as propostas de preços deverão ser entregues no Protocolo Geral da Faculdade, na Avenida Comendador Norberto Marcondes, n.º 733, em Campo Mourão-PR, impreterivelmente até às **09hs do dia 29/04/2011**.

7.1.1 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o recebimento pelo Protocolo Geral da Faculdade.

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES – PROCEDIMENTO**

8.1 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Diretor Geral da Instituição, Comissão esta composta de, no mínimo, 3 (três) membros e ocorrerá no local, data e horário previstos pelo presente Edital, em reunião pública na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

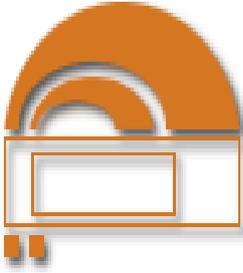
8.2 Serão abertos primeiramente, os Envelopes A, contendo as Propostas de Preços dos(as) proponentes desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.3 Após a abertura dos envelopes dos proponentes, os documentos neles contidos serão rubricados por todos os presentes à reunião.

8.4 Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.5 Em seguida, será aberto o envelope de habilitação da empresa que fez a melhor proposta.

8.6 Observando-se que os documentos estão de acordo com as exigências do edital, ou seja, que o proponente esteja habilitado, o mesmo será declarado



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

vencedor. Na hipótese de inabilitação do proponente, será aberto logo em seguida, o envelope de habilitação do proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se possa declarar um vencedor.

8.7 Considerar-se-ão inabilitados os(as) proponentes que não apresentarem os documentos relacionados no item 5.2 deste Edital.

8.8 Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) proponente que colocar documentos em envelopes trocados.

8.9 Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes I e II. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Art. 43, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

8.10 Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) proponente que deixar de atender a qualquer dos itens do Edital, ficando o(a) mesmo(a) desqualificado(a) para participar do Convite.

8.11 Não serão abertos e nem participarão do procedimento licitatório, sendo **DEVOLVIDOS** pela Comissão de Licitação, os envelopes dos(as) proponentes que os entregarem após o prazo estipulado neste Edital.

8.12 Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

### 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas será efetuado pela mesma Comissão, referida no preâmbulo e nos itens 5.1 e 8.1, que levará em conta o seguinte:

9.1.1 O menor preço;

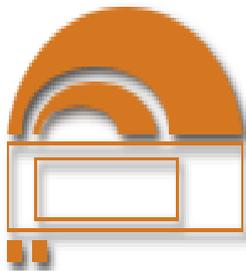
9.1.2 Outras vantagens que, oferecidas, possam suscitar de interesse econômico da Administração;

9.2 Serão desclassificadas as propostas, no seu todo ou em partes, a critério da Comissão Julgadora, que:

9.2.1 Não atenderem às exigências do item deste Edital e que venham a prejudicar o julgamento ou suscitar dúvida quanto à proposta;

9.2.2 Contiverem rasuras, entrelinhas, emendas ou forem de dúvida interpretação;

9.2.3 Apresentarem mais de um preço para o serviço proposto;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

9.2.4 Oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;

### **9.3 Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

9.3.1 Prevendo a participação de empresas na condição de ME ou EPP e conforme determina a LC 123 de 14 de dezembro de 2006, em seus Art. 42 a 49, o julgamento das propostas se dará da seguinte forma:

9.3.2 Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, (desde que a vencedora não seja ME ou EPP), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

**II - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (Por escrito) no prazo máximo de 10 (DEZ) minutos após a análise da conformidade da proposta, sob pena de preclusão.**

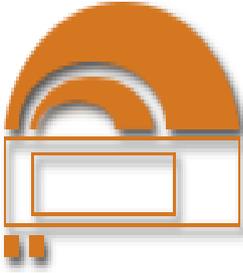
III – no caso de equivalência dos valores (valores iguais) apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos de 10%, será realizado sorteio entre elas para identificação da empresa que terá o direito de ofertar melhor proposta;

IV – não havendo proposta por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerada vencedora na fase de lances, a proposta melhor classificada originalmente.

9.4. Após selecionada a melhor proposta, observado-se os critérios a cima mencionados, a comissão efetuará a abertura do envelope “B”, da respectiva empresa;

9.5 Verificando-se que a empresa com melhor proposta apresentou a documentação de habilitação conforme descrita no item 6, a mesma será declarada vencedora do certame.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

10.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao(à) proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificado(a) em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9, nos termos do art. 85, VII da Lei Estadual n.º 15.608/07, respeitando os prazos de recurso administrativo.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Convite perante a Administração, o(a) licitante que os tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.2 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o Art. 41, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93;

11.3 Aos (Às) proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do Art.109, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 94 da Lei Estadual n.º 15.608/07, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data do Edital de Notificação do Julgamento, que será afixado em quadro próprio da Faculdade.

11.4 Interposto o recurso, será comunicado aos(às) demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

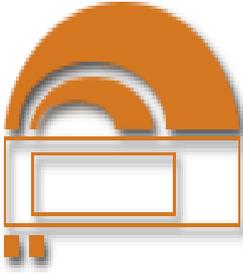
11.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

### **12. DO CONTRATO**

12.1 Após homologado o processo licitatório, o vencedor(a) deverá comparecer à FECILCAM para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de desclassificação e exigência de indenização por perdas e danos.

12.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os documentos nele referenciados), além da proposta apresentada pelo(a) licitante vencedor(a).

12.3 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

12.4 Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

13.1 A empresa vencedora se obriga a prestar todos os serviços, objeto da presente licitação, rigorosamente de acordo com as normas de procedimentos da instituição.

13.2 Sendo de interesse da Administração, esta poderá exigir, também, quando da assinatura do contrato, seguro para garantia de pessoa.

13.3 Caso o(a) adjudicatário(a) se recuse a assinar o contrato, ou ainda deixe de fazê-lo dentro dos prazos estipulados na proposta apresentada, sem justa causa, reserva-se à Faculdade o direito de aplicar, cumulativamente, as seguintes penalidades:

13.3.1 - Optar pela adjudicação ao segundo colocado, caso sua proposta esteja em plena validade ou a ela seja dada validade, ou ainda, proceder à contratação dos serviços através de nova licitação ou independentemente desta;

13.3.2 - Aplicar multas (à) empresa inadimplente, nos termos do Artigo 86, Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

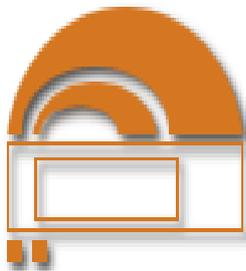
13.3.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços e/ou da adjudicação, por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas, até 5 (cinco) dias corridos, após o vencimento do prazo;

13.3.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços e/ou da adjudicação, findo o prazo a que e refere o sub-item 13.3.2.1.

13.3.3 - Aplicar as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do Artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

13.3.3.1 - Advertência;

13.3.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

13.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

13.3.4 Cancelar a Autorização de Serviços Nota de Empenho, sem que por esse ato venha a responder por qualquer indenização ou compensação ao(à) faltoso(a).

13.4 Na hipótese de aplicação de multa(s) prevista(s) pelo sub-item 13.3.2. esta(s) será(ã) correspondentes

13.5 Ao(À) segundo(a) colocado(a), na hipótese do sub-item 13.3.1., serão impostas as mesmas condições e exigências feitas ao(à) primeiro(a), uma vez notificado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.6 A adjudicação ao(à) segundo(a) colocado(a), bem como a rescisão contratual e o ressarcimento por perdas e danos far-se-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial.

13.7 No caso da rescisão do contrato por culpa do(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, fica o(a) mesmo(a) sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, e à aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

13.8 A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.9 As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações.

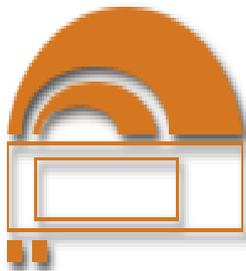
### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 Os pagamentos, em 12 (doze) parcelas de igual valor, serão efetuados até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês

14.2 Os pagamentos serão efetuados na praça de Campo Mourão Estado do Paraná.

14.3 Não será concedida a antecipação de pagamento dos créditos relativos aos serviços, ainda que diante de requerimento do interessado.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

15.1 A participação do proponente no processo licitatório implicará em compromisso de execução total dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada e, mesmo sem declaração expressa na proposta, significará que:

15.1.1 Os elementos fornecidos pela FECILCAM lhe permitirão apresentar proposta de preço de modo totalmente satisfatório;

15.1.2 Aceita todas as condições estabelecidas por este Edital e a elas se submete, inclusive às sanções legais que lhe poderão ser cominadas pelo não cumprimento do compromisso assumido.

15.2 É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada proponente, nas reuniões da presente licitação.

15.3 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por internet e/ou fac-símile;

15.4 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) proponentes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

15.5 A critério da FECILCAM o presente Convite poderá ser transferido, cancelado, anulado ou revogado, total ou parcialmente, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos.

15.6 Na hipótese de não haver expediente na FECILCAM, o prazo determinado para o encerramento, constante deste Edital, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente àquele vencimento.

15.7 As despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, objeto da presente licitação, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, dotação: **45.46.0008.2218.33903904-250**

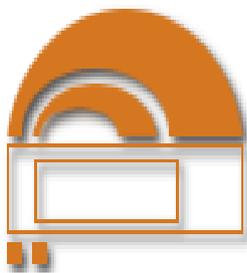
15.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM

15.9 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos no setor financeiro da FECILCAM, Divisão de Material e Patrimônio, sita na Avenida Comendador Norberto Marcondes Campo Mourão, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas

## 16- ANEXOS

16.1 Os anexos, abaixo discriminados, numerados de I a X, integram indissociavelmente este edital.

- ANEXO I – Descrição dos serviços a serem executados;
- ANEXO II – Plano de Gerenciamento do Contrato



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

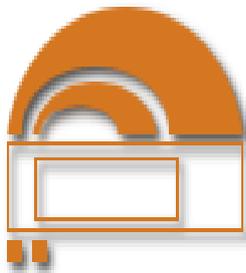
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

- ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial de preços
- ANEXO X – Minuta De Contrato

Campo Mourão, 18 de abril de 2011

ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Diretor da Fecilcam  
Decreto n.º 4.884 de 10/06/2009

Eder Rogério Stela  
Presidente Comissão Permanente  
de Licitações Portaria 040/2010



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE 03/2011 – Processo Nº 47.261/2010**

#### **1. Gestão do Contrato - Atribuições**

1.1 As obrigações do Gestor do Contrato, para o atendimento do objeto proposto são as constantes do Edital nº 001/2010, plano de gerenciamento, compreendendo :

1.2 Gestão do cumprimento do Contrato de Execução de Obras, que entre si celebram a Faculdade de Ciências e de Campo Mourão – FECILCAM e a Empresa RTR Engenharia e Construções LTDA em conformidade com o Edital nº 001/2010 – Processo nº 45.980/2010.

1.3. Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida referente ao respectivo serviço a ser prestado, cinco dias após a assinatura do contrato.

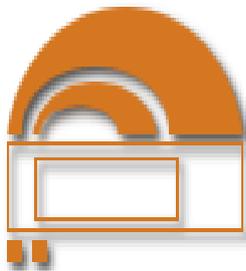
1.4. O Gestor deverá acompanhar a execução do contrato, mediante visitas à obra (mínimo de uma visita semanal e quanto solicitado pela contratante/ empresa executora ou fiscal), por ocasião das medições executadas pelo fiscal da obra e por meio do acompanhamento/compatibilização do constante dos documentos contratuais (contrato, orçamento, memoriais, projetos, etc), da medição do fiscal e dos convênios firmados entre as instâncias financiadoras ( Seti e Fundação Araucária).

1.5. O Gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando por meio de notificação em conjunto com o fiscal da obra, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1.6. Ao término da execução da obra, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à contratada à obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

1.7. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.8 Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajuste dos serviços, reequilíbrio financeiro de contrato ou outros que venham a gerar aditivo contratual ou justificção de mora somente serão analisados quando motivados e devidamente justificados, protocolizados pela empresa, validado pelo gestor do contrato, fiscal da obra e aceitos pelas instancias financiadoras da obra.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

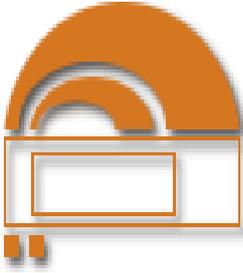
1.10 O gestor de contrato é responsável pela gestão de aditivos que possam ocorrer, encaminhamento e acompanhamento dos documentos (planilhas, memoriais, justificativas e outros documentos que possam ser solicitados) decorrentes de aditivos contratuais, aos setores internos da FECILCAM (Divisão do Campus, Setor de Planejamento e Orçamento, Setor Administrativo-Financeiro) e após às instâncias financiadoras da obra,

1.11. O Gestor do Contrato é responsável pela apresentação das Notas Fiscais, medições e demais documentos previstos no Edital e Contrato respectivos, junto ao setor financeiro da FECILCAM, devidamente protocolados, para que este providencie o pagamento das referidas medições.

1.12 O gestor de contrato deverá apresentar ao setor financeiro (via protocolo) mensalmente com 10 dias de antecedência do dia 05 de cada mês, o relatório de suas atividades (em consonância inclusive com o plano de gerenciamento anexo) do mês correspondente ao pagamento das parcelas referente aos serviços prestados pelo mesmo, acompanhados da respectiva nota fiscal.

1.13. O plano de gerenciamento do contrato, deverá fazer parte dos relatórios mensais do gestor, bem como ao final com respectivos documentos de conclusão de obra. (habite-se, liberação de caução, documento de recebimento definitivo, etc)

2. Gestão de demais projetos referentes ao campus.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### ANEXO II – EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE 03/2011 – Processo Nº 47.261/2010

## PLANO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**Objeto:**

**Contratada:**

**Período de execução**

**Parcela pgtº: \_\_\_\_\_ N.F. nº \_\_\_\_\_**

### 2. Identificação

Razão social:

Supervisor do objeto: Gestor de contrato:

ART nº:

#### 2.1. Gerenciamento do objeto/ Normas ,Projetos e demais documentos:

**01:** Confirmar a respeito das normas de segurança previstas em edital, de acordo com NR-6 e NR-18:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**02:** Confirmar a respeito do Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo da obra em epigrafe e seu cumprimento:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**03:** Realizar vistorias periódicas (no mínimo uma vez por semana) a fim de confirmar a perfeita execução da obra dentro dos princípios de economicidade e funcionalidade:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**04:** Confirmar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**05:** Confirmar através de vistorias periódicas o melhor tratamento aos resíduos da construção:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**06:** Confirmar se os projetos complementares foram entregues e executados:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

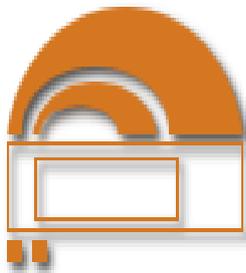
**07:** Confirmar se o Projeto Arquitetônico foi aprovado na Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**08:** Confirmar ao final da obra o fiel cumprimento do contrato e solicitar “Habite-se” na Prefeitura Municipal de Campo Mourão:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**09:** Confirmar quanto ao recolhimento da ART's dos profissionais envolvidos:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**10:** Confirmar se há adequação do Projeto Arquitetônico em relação à execução da obra por parte do Contratado:  
 Atendeu  Atendeu parcialmente  Não atendeu

**11:** Confirmar a existência de possíveis aditivos a obra:  
 sim  não



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### 2.2. Gerenciamento do objeto/ Contrato, Obra

**01:** Confirmar se o instrumento contratual for regularmente subscrito pelas partes:

( ) Sim ( ) Não

**02:** Confirmar se o extrato do contrato foi publicado na Imprensa Oficial no prazo legal:

( ) Sim ( ) Não

**03:** Confirmar se o Contratado apresentou garantia de execução da obra na forma estabelecida em Edital:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**04:** Confirmar se o Contratado manteve um preposto aceito pela Fecilcam no local da obra:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**05:** Confirmar se as ocorrências de obra foram anotadas em registro próprio (Diário de Obra, etc.):

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**06:** Confirmar se as providências solicitadas pelo Gestor foram atendidas pelo contratado:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**07:** Confirmar se o registro próprio das ocorrências foi juntado ao processo:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**08:** Confirmar se as cópias do registro próprio foram solicitadas pelo Contratado (Gestor do Contrato) e, em caso positivo, se foram fornecidas:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**09:** Confirmar se surgiu necessidades de providências que ultrapassam a competência do Gestor:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**10:** Confirmar se surgiu necessidade de prorrogação de prazo do contrato assinado entre as partes:

( ) Sim ( ) Não

**11:** Confirmar se surgiu necessidade de reajustamento do valor contratual, reequilíbrio contratual ou de adequações de serviços e prazos na forma de aditivos (Caso tenha havido, relacionar ao final deste plano os respectivos aditivos contratuais, bem como o comprovante da ciência/anuência do(s) órgão(s) financiadores.

( ) Sim ( ) Não

**12:** Confirmar se os eventuais atrasos foram justificados pelo Contratado:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**13:** Confirmar se há necessidade de retenção de pagamento por atraso de execução do contrato:

( ) Atendeu ( ) Parcialmente ( ) Não atendeu

**14:** Confirmar se, ao final, a obra foi recebida provisoriamente:

( ) Sim ( ) Não

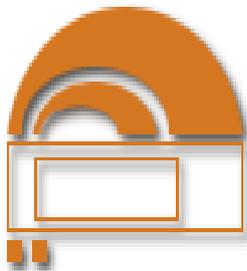
**15:** Confirmar se, ao final, a obra foi recebida definitivamente:

( ) Sim ( ) Não

**16:** Confirmar se a Fecilcam, já pode liberar a garantia de execução da obra apresentada pela empresa

Contratada:

( ) Sim ( ) Não



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **2.4. Dificuldades encontradas**

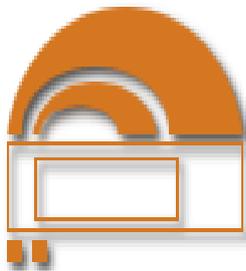
Descrever detalhadamente:

### **2.5. Informações complementares:**

**Data:**

**Assinatura:**

\_\_\_\_\_  
**Engº Gestor de Contrato**



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/2011**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

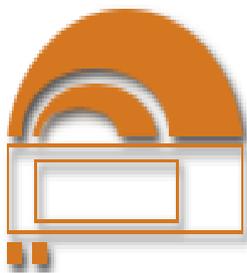
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE n.º 03/11, Processo n.º 47.261./10, Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/2010 - FECILCAM**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO  
 XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

As proponentes abaixo assinadas, participantes da licitação modalidade de CONVITE n.º 03/11, Processo n.º 47.261/10 Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

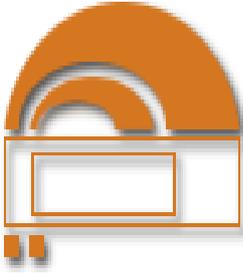
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:

RG/CPF

Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**CONVITE Nº 02/2011-Processo Nº 47.261/2010 - FECILCAM**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
 HABILITAÇÃO  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

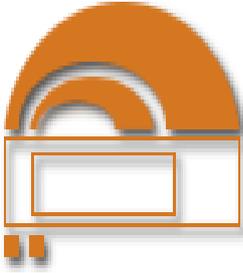
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa....., na  
 qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CONVITE  
 n.º 03/10, Processo nº 47.261/10, Instaurado pela FECILCAM, declara para os fins  
 de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
 exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/2010 - FECILCAM**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

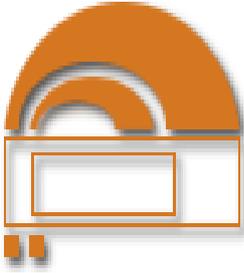
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE nº 03/11, Processo n.º 47.261/10, instaurado pela FECILCAM, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/10- FECILCAM**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
 E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....  
 .....

ENDEREÇO:.....  
 .....

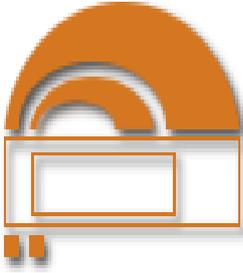
CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE n.º 03/11, Processo N.º 47.261/10, instaurado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF:  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/10 - FECILCAM**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE  
 PEQUENO PORTE - EPP  
 (documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....  
 .....

ENDEREÇO:.....  
 .....

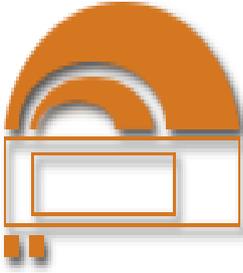
CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE n.º 03/11, Processo N° 47.261/10, instaurado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF:  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM**

**ANEXO IX**

**PROPOSTA COMERCIAL - MODELO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

C.N.P.J: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

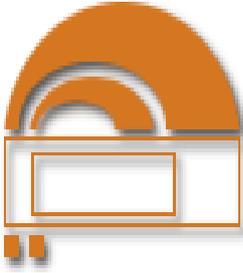
Descrição do serviço objeto desta licitação	Valor da parcela mensal	Valor global período de 12 meses
Disponibilidade de Profissional competente, visando a prestação de serviços especializados em engenharia civil, para gestão de contrato de execução da obra de construção do campus da FECILCAM, objeto do edital de licitação concorrência 01/2010” .		

Nome do profissional a ser designado pela proponente

\_\_\_\_\_

Nº de Registro no CREA: \_\_\_\_\_

Nº CPF \_\_\_\_\_



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Concordamos com todas as condições do Edital.

Campo Mourão, ..... de..... de 2011.

-----  
 Nome:

RG/CPF:

**Cargo:**

**Convite Nº 03/2011-Processo Nº 47.261/2011 - FECILCAM**

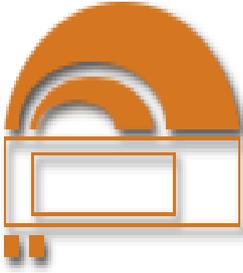
### ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º...../.....**

Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilidade de profissional competente, visando a prestação de serviços especializados em engenharia, para gestão de contrato de execução da obra de construção do campus da FECILCAM, objeto do edital de licitação concorrência 01/2010” .

A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.365.387/0001-89, situada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor, Prof. Antônio Carlos Aleixo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua/Av....., n.º....., na Cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

sob n.º....., representada neste ato pelo(a) Senhor(a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações, Lei Federal n.º 123/06, Lei Estadual n.º 15.608/07, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital Convite n.º 03/11, Processo N.º.47.261/10, instaurado pela FECILCAM, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de...../...../....., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para disponibilidade de profissional competente, visando a prestação de serviços especializados em engenharia civil, para gestão de contrato de execução da obra de construção do campus da FECILCAM, objeto do edital de licitação concorrência 01/2010, em conformidade com a proposta de preços que integra o Edital de Licitação Convite n.º 03/11.

### **Parágrafo Único**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Convite n.º 03/11, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

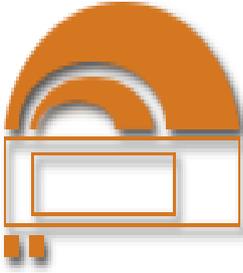
Fica estabelecido o valor global de R\$......(.....) referente a prestação de serviços objeto deste contrato, de acordo com a proposta comercial firmada pela CONTRATADA., os quais serão pagos em 12 parcelas de igual valor.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Parágrafo Primeiro**

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATADA das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

#### **Parágrafo Segundo**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **Parágrafo Terceiro**

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4546.0008.2218, Rubrica 33.90.3904, Fonte: 250.

### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SÉXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Parágrafo Primeiro**

Na execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA**, para gestão de contrato DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA FECILCAM, objeto do edital de licitação Concorrência 01/2010, fica estabelecido o prazo contratual de 12 meses, contatos a partir da assinatura deste instrumento.

#### **Parágrafo Segundo**

O prazo estabelecido no parágrafo acima, poderá ser revisto pela CONTRATANTE nas hipóteses e formas referidas nos arts. 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **Parágrafo Terceiro**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07.

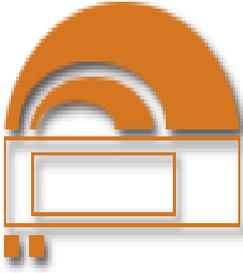
#### **Parágrafo Quarto**

Os serviços se iniciarão 5 dias a partir da emissão da ordem de serviço.

#### **Parágrafo Quinto**

Em caso de cancelamento do atual contrato com a empresa responsável pela execução da obra, o gestor acompanhará o novo processo licitatório para que um novo contrato seja firmado visando a execução do campus.

#### **Parágrafo Sexto**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

À CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações.

### **Parágrafo Sétimo**

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

### **Parágrafo Oitavo**

A CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

### **Parágrafo Nono**

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

### **Parágrafo Décimo**

#### **Das Obrigações do Gestor:**

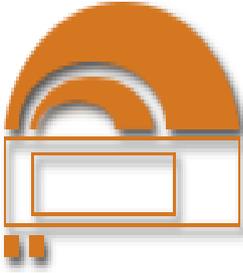
I - As obrigações do Gestor do Contrato, para o atendimento do objeto proposto são as constantes do Edital nº 001/2010, plano de gerenciamento, compreendendo :

b) Gestão do cumprimento do Contrato de Execução de Obras, que entre si celebram a Faculdade de Ciências e de Campo Mourão – FECILCAM e a Empresa RTR Engenharia e Construções LTDA em conformidade com o Edital nº 001/2010 – Processo nº 45.980/2010.

c) Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida referente ao respectivo serviço a ser prestado, cinco dias após a assinatura do contrato.

d) O Gestor deverá acompanhar a execução do contrato, mediante visitas à obra (mínimo de uma visita semanal e quanto solicitado pela contratante/ empresa executora ou fiscal), por ocasião das medições executadas pelo fiscal da obra e por meio do acompanhamento/compatibilização do constante dos documentos contratuais (contrato, orçamento, memoriais, projetos, etc) e dos convênios firmados entre as instâncias financiadoras ( Seti e Fundação Araucária).

e) O Gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando por meio de notificação em conjunto com o fiscal da obra, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

f) Ao término da execução da obra, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à contratada a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

g) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

h) Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajuste dos serviços, ou outros que venham a gerar aditivo contratual ou justificção de mora somente serão analisados quando motivados e devidamente justificados, protocolizados pela empresa, validado pelo gestor do contrato, fiscal da obra e aceitos pelas instancias financiadoras da obra.

i) O gestor de contrato é responsável pela gestão de aditivos que possam ocorrer, encaminhamento e acompanhamento dos documentos (planilhas, memoriais, justificativas e outros documentos que possam ser solicitados) decorrentes de aditivos contratuais, aos setores internos da FECILCAM (Divisão do Campus, Setor de Planejamento e Orçamento, Setor Administrativo-Financeiro) e após às instancias financiadoras da obra,

j) O Gestor do Contrato é responsável pela apresentação das Notas Fiscais, medições e demais documentos previstos no Edital e Contrato respectivos, junto ao setor financeiro da FECILCAM, devidamente protocolados, para que este providencie o pagamento das referidas medições.

k) O gestor de contrato deverá apresentar ao setor financeiro (via protocolo) mensalmente com 10 dias de antecedência do dia 05 de cada mês, o relatório de suas atividades ( em consonância inclusive com o plano de gerenciamento anexo) do mês correspondente ao pagamento das parcelas referente aos serviços prestados pelo mesmo, acompanhados da respectiva nota fiscal. **Os documentos a serem apresentados deverão ter a ciência e o atesto da Divisão de Coordenação do Campus da FECILCAM.**

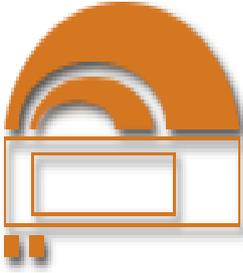
l) O plano de gerenciamento de execução da obra, deverá fazer parte dos relatórios mensais do gestor, bem como ao final com respectivos documentos de conclusão de obra. (habite-se, liberação de caução, documento de recebimento definitivo, etc)

### Parágrafo Décimo-primeiro

#### **Caberá à CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**III** - Receber as notas fiscais anexadas dos devidos relatórios das atividades exercidas pelo gestor.

**IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

**V** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos para execução dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**VI** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.

**VII** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ainda que parcialmente.

**VIII** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

**IX** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

#### **Parágrafo Primeiro**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

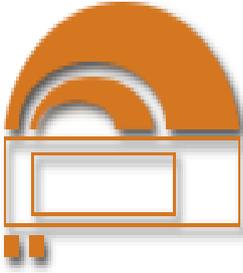
b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **Parágrafo Segundo**

Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

a) a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

b) a sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

### **Parágrafo Terceiro**

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, conforme Cláusula Sétima, bem como por inadimplemento das cláusulas do presente contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor das passagens e pacotes de viagens solicitados, por hora excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total solicitado.

### **Parágrafo Quarto**

O descumprimento de cláusulas e condições do presente contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

a) realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não pago, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

c) a aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

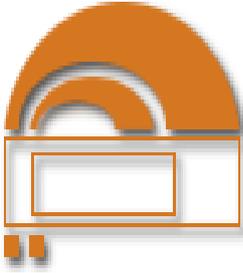
d) as multas previstas no parágrafo citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

e) a sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

f) a sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **Parágrafo Quinto**

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste contrato, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

contratual que acarrete a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das passagens e pacotes de viagens já pagos à mesma, na ocasião da rescisão.

### **Parágrafo Sexto**

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula, serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações.

### **Parágrafo Sétimo**

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Parágrafo Primeiro**

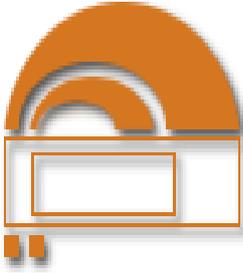
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

### **Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual n.º 15.608/07.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

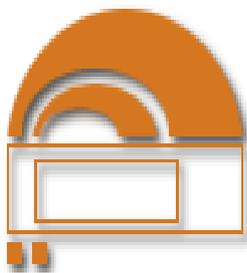
Campo Mourão, de de 2011.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) [fecilcam@fecilcam.br](mailto:fecilcam@fecilcam.br) CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR